

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio da Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba, de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º - O Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (IEP) do *Campus* Rio Paranaíba, na figura da Comissão Coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Produção oferece o curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio com o objetivo de formar profissionais capazes de intervir na gestão das atividades do agronegócio, por meio da produção e operações eficientes quanto ao uso de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros, através de ferramentas e métodos comuns na formação de engenheiros de produção.

Art. 3º - O curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio destina-se à qualificação de profissionais de nível superior com formação em Engenharia, Administração, Economia, Agronomia e outras áreas afins relacionadas às atividades de agroempreendimentos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - A titulação mínima exigida do corpo docente do curso é o título de Mestre.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente com a titulação mínima de especialista, justificada pela experiência profissional.

§ 2º - O curso poderá contar com docentes de outras instituições, mas sua participação deverá respeitar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

§ 3º - Os docentes de outra instituição deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso e credenciados pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO III

DO OFERECIMENTO DO CURSO

Art. 5º - O curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio terá a duração de 510 horas-aula (quinhentas e dez horas aula) e a obrigatoriedade da elaboração do trabalho de conclusão de curso, ambos integralizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - O curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio será coordenado por uma Comissão Coordenadora composta por:

I - um coordenador, como seu presidente, indicado pelos membros da Comissão Coordenadora e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - três professores eleitos por seus pares.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no item II deste artigo, são pares os docentes do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio.

§ 2º - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 2 (anos) anos, com direito a recondução.

Art. 7º - O local de oferecimento do curso, o número de vagas, a programação e o calendário deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso no período que antecede as inscrições para o curso e encaminhados ao Registro Escolar pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 8º - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas teóricas e ou práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico e à capacidade de criação dos discentes.

Art. 9º - O ensino será organizado em disciplinas codificadas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e ou práticas, seguindo a ementa, a bibliografia e o conteúdo programático apresentados no Programa Analítico da Disciplina.

Art. 10º - Toda disciplina deverá apresentar um Plano de Ensino, elaborado pelo professor e aprovado pela Comissão Coordenadora, que contenha, além das informações do Programa Analítico, as informações sobre a metodologia didática e o sistema de avaliação a serem utilizados pelo professor.

Art. 11º - A avaliação do rendimento escolar do estudante na disciplina será feita através de notas de 0 (zero) a 100 (cem), e somente será aprovado na disciplina aquele que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 12º - Para obtenção de aprovação em cada disciplina, o estudante deverá ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas.

Art. 13º - O curso terá um plano de estudos específico aplicável a todos os seus estudantes, aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 14º - Cada estudante terá um orientador do TCC, escolhido em comum acordo com a Comissão Coordenadora do curso, cujas funções são:

I - orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao trabalho de conclusão do curso;

II - presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do curso;

III - emitir parecer sobre o trabalho de conclusão do curso antes do envio aos membros da banca.

§ 1º - O discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora, por uma só vez, a troca do seu orientador, de acordo com a área de interesse para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

Art. 15º - O discente poderá ter um co-orientador da Universidade Federal de Viçosa ou externo, escolhido pelo orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16 - Para o processo de inscrição em curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio, o candidato deverá apresentar, ou encaminhar, à secretaria do curso, os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição, preenchido, da UFV (duas vias);

II - cópia autenticada em cartório do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação, ou atestado de estar cursando o último período com a colação de grau prevista até a data da matrícula;

III - cópia autenticada em cartório do histórico escolar do curso de graduação;

IV - Curriculum vitae (com comprovante);

V - uma foto 3 x 4;

VI - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VII - cópia da carteira de identidade;

VIII - cópia do CPF;

IX - cópia do documento de serviço militar;

X - cópia do título de eleitor;

XI - cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 17º - O processo de seleção será realizado pela Comissão Coordenadora a partir das análises do histórico escolar e Curriculum vitae do candidato.

§ 1º - A seleção do candidato está condicionada ao fato dele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum curso de Graduação ou curso de Pós-Graduação da UFV.

Art. 18º - Após a aprovação do processo seletivo pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Coordenação do Curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e lhes enviará informações sobre a matrícula.

Art. 19º - As matrículas serão efetuadas por meio do envio dos processos pela Coordenação de Curso ao Registro Escolar.

§ 1º - Para efetivar a matrícula, o candidato deverá assinar o contrato e efetuar o pagamento da matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio.

§ 2º - É de responsabilidade do estudante a entrega dos seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - cópia do formulário próprio de inscrição, preenchido, da UFV (duas vias);

II - cópia autenticada de documento de identidade: carteira de identidade, ou carteira nacional de habilitação ou passaporte;

III - cópia autenticada do diploma;

IV - cópia do CPF;

Parágrafo único – Excepcionalmente, a matrícula poderá ser realizada com a declaração da colação de grau, desde que devidamente justificada.

Art. 20º - É permitida a matrícula como estudante não vinculado ou como estudante vinculado a outra instituição, em qualquer disciplina oferecida pelo curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão do Agronegócio, até o limite de 3 (três) disciplinas.

Parágrafo único – Tal matrícula implicará em assinatura de contrato, pagamento da respectiva taxa e pagamento proporcional à carga horária da disciplina.

Art. 21º - O aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas, no mesmo curso ou em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá ser solicitado pelo discente selecionado à Comissão Coordenadora, conforme Resolução 09/2014 do CEPE, ou resolução que substitua total ou parcialmente seu conteúdo.

Parágrafo único – O aproveitamento de disciplinas não implica em desconto no valor contratado total do Curso, no ato da matrícula.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22º - O trabalho de conclusão de curso constituirá da elaboração de um artigo científico, elaborado de acordo com as normas de um congresso ou periódico científico, que tenha a avaliação Qualis A na área de Engenharias III, da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

§ 1º - O discente poderá fazer a opção por outras formas para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, como artigos técnicos, softwares ou protótipos, desde que aprovado pelo orientador.

§ 2º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido individualmente.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido perante banca examinadora.

Art. 23º - O tema sobre o qual o trabalho final será desenvolvido é definido de comum acordo entre o orientador e o estudante e deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 24º - O discente só poderá defender o trabalho de conclusão de curso, após a realização de todas as disciplinas e se não houver nenhuma reprovação ou pendência financeira.

Art. 25º - A Comissão Coordenadora nomeará uma banca examinadora, constituída por 3 (três) membros, a partir das indicações do professor orientador, que a presidirá.

Art. 26º - A defesa do trabalho de conclusão deverá ser feita em data marcada pela Comissão Coordenadora, para todos os estudantes do curso, individualmente, e não poderá ser superior ao tempo máximo de integralização do curso que é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 27º - O trabalho deverá ser entregue à secretaria do curso 15 dias antes da data prevista da apresentação, sendo impresso 3 cópias encadernadas (uma para cada membro da banca).

Art. 28º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca.

§ 1º - Somente será aprovado no trabalho de conclusão de curso, o estudante que obtiver nota final na defesa igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra apresentação, perante a mesma banca, desde que dentro do prazo máximo do Curso.

Art. 29º - O relatório e o julgamento da Banca Examinadora constarão de Ata na qual se concluirá, através da avaliação conforme critérios definidos pela Comissão Coordenadora, pela aprovação ou não do discente.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Banca Examinadora. Neste caso, o discente terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções e edição da redação definitiva. A aprovação concretiza-se com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso. O não

cumprimento do prazo supra referido, sem justificativa aceita pela Comissão Coordenadora, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos.

§ 2º - Em caso de plágio, parcial ou integral, o orientador comunicará a Comissão Coordenadora que suspenderá o processo de Exame e todos os direitos já obtidos.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 30º - Somente será conferido o certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão do Agronegócio ao estudante que lograr aprovação em todas as disciplinas do curso e na defesa do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 31º - O Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório com os nomes e histórico escolar dos candidatos em condições de receber o título.

Art. 32º - O discente que não atender ao Art. 30 receberá o histórico das disciplinas cursadas com aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão do Agronegócio da Universidade Federal de Viçosa - *Campus* Rio Paranaíba será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução 09/2014, ou resolução que substitua total ou parcialmente seu conteúdo.

Art. 34º – As atribuições, responsabilidades, deveres e funções do coordenador do curso e da comissão coordenadora seguem aquelas definidas na Resolução 09/2014 do CEPE, ou resolução que substitua total ou parcialmente seu conteúdo.

Art. 35º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* para as devidas providências.

Art. 36º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.